



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

RINF Nº 10/GAB06/2025

Exmº Sr. Vereador
DIRCEU TARDEM
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Senhor Presidente,

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Serve o presente para expor e em seguida Requerer, dentro das normas regimentais, com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo e aos respectivos setores responsáveis, sejam respondidas, em conformidade com a legislação, dentro do prazo legal, com informações claras e precisas, bem como fornecer as cópias que forem solicitadas, o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES:**

Considerando o que prevê o Artigo 188, seus Parágrafos e Incisos da Lei Orgânica Municipal, como abaixo descrito:

Art. 188. O Prefeito deverá apresentar programa de metas de sua gestão, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos do primeiro ano de mandato, que conterà as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da administração pública municipal, Secretarias, Autarquias, Superintendências, programas, administrações de distritos e bairros da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais normas da lei do plano diretor participativo.

§ 1º O programa de metas será publicado no Portal da Transparência e poderá ser amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo referido no caput.

§ 2º O Poder Executivo promoverá, dentro de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo a que se refere este artigo, quando possível, o debate público sobre o programa de metas mediante audiências públicas gerais e temáticas nos distritos urbanos e rurais.

§ 3º O Poder Executivo divulgará, semestralmente, os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do programa de metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações no programa de metas sempre em conformidade com a lei do plano diretor participativo, justificando-as e publicando-as no Portal da Transparência, podendo ainda divulgá-las amplamente pelos outros meios de comunicação mencionados no § 1º.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - inclusão social com redução das desigualdades regionais e sociais;

III - atendimento das funções sociais do Município com melhoria da qualidade de vida urbana;

IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;

VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais;

§ 6º O Poder Executivo, especialmente em relação ao inciso VII, deverá primar pela regularidade, continuidade, eficiência, rapidez, segurança e cortesia no atendimento ao cidadão, observando-se, ainda, a utilização das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, além de modicidade das tarifas e preços públicos que contemplem diferentemente as condições econômicas da população.

Pelo exposto REQUER sejam respondidas as perguntas:

1. O senhor prefeito apresentará o Programa de Metas, como determina o Artigo 188, seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica?

a) Se sim, quando?

b) Se não, por quê?

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, 17 de junho de 2025.

**Cláudio Damião
Vereador**